



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Sábado, 21 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 634

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA | 2 |
| Atos Oficiais                   | 2 |
| Decretos                        | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

#### Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: [www.camaranovagranada.sp.gov.br](http://www.camaranovagranada.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Sábado, 21 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 634

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO nº 219/2021 20 DE AGOSTO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 144/2020, DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA GRANADA - SP (CMDCA), PARA O BIÊNIO DE 08/2020 A 08/2022.*

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos;

#### DECRETA:

Artigo 1º. Ficam alterados os artigos 1º e 3º do Decreto 144/2020, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - (...)

f) Representantes da Defesa e Atendimento:

Titular: Heitor Pereira Villaça Avoglio – RG 28.629.042 e CPF 314.284.478-30.

Suplente: Gabriela Hdayfe Silvano – RG 49.698.447-0 e CPF 225.500.258-22.

Artigo 3º - (...)

Parágrafo único - (...)

1º Secretário: Gabriela Hdayfe Silvano – RG 49.698.447-0 e CPF 225.500.258-22.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 20 de agosto de 2021.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita Municipal

#### DECRETO Nº 220/2021 20 DE AGOSTO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA E RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as novas orientações da fase de transição Plano São Paulo.

CONSIDERANDO que as determinações valem para todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 65.897/2021 e ainda que o Governo do Estado de São Paulo alterou a fase de transição a partir do 17 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Granada tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Todo setor econômico de comércio e serviços poderá funcionar sem nenhum tipo de restrição de horário e capacidade, desde que observados todos os protocolos e medidas de segurança que impeçam a disseminação da COVID-19.

Artigo 2º - Fica autorizada a entrada de ambulantes de outros municípios exclusivamente para participarem da feira livre às quintas feiras.

Artigo 3º- A feira livre fica autorizada a funcionar sem restrição de horário às quintas feiras, devendo, obrigatoriamente:

I – Disponibilizar álcool em gel para os clientes;

II- Higienizar as máquinas de cartão imediatamente após o uso dos clientes;

III- Organizar filas de consumidores para acesso às



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Sábado, 21 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 634

Página 3 de 3

barracas.

IV- A utilização de máscaras e luvas descartáveis pelos funcionários dos estabelecimentos da feira.

Artigo 4º- Fica permitida a realização de reuniões familiares com até 30 (trinta) pessoas, desde que observadas as regras de higiene e distanciamento.

Artigo 5º- Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Granada, em qualquer horário e sempre com a utilização de máscara, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e ficando mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais anteriores que não contrariarem o presente Decreto.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada -SP, 20 de agosto de 2021

---

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL